

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. xxxxxx DE DE DE 2017

Concede subvenção financeira no exercício de 2018 e dá outras providências.

CM/106/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, a **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG** – CONSEPI, inscrita no CNPJ nº 04.179.087/0001-67 no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para o desenvolvimento do Programa “Olho Vivo”.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovação da existência legal da entidade;
- Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 04/12/2017

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em 4 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 04/12/2017

Fued José Dib
Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 02 contrários.

07/02/2018

SOBRESTADA A MATÉRIA

05/02/2018

Presidente

A Ordem do dia desta sessão
05/02/2018

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/254

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 77

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 77/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede subvenção financeira no exercício de 2018, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

CÂMERA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - PB
PLENÁRIA 04/12/2017 14:55 - 00000000157

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 77/2017

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submetemos à aprovação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a destinar à entidade Social Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG, à conta do orçamento do exercício de 2018, no montante de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

O referido termo de colaboração se fez necessário ante a necessidade de o Município estabelecer políticas de segurança pública, notadamente com a instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento (olho vivo) na Polícia Militar, o qual também deverá oferecer apoio logístico à Polícia Civil de Minas Gerais sempre que necessário, aperfeiçoando assim, o policiamento e a preservação da ordem pública no Município de Ituiutaba.

O valor destinado à aludida entidade faz parte de programação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente iniciativa de lei guarda conformidade com a sistemática que autoriza o Município a repassar recursos financeiros a entidades e organizações de assistência social, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê subvenções sociais e entidades que prestam serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

O presente projeto de lei visa a adequação da matéria à Lei 13.019/2014 e decreto municipal nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

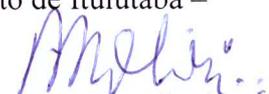
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
-Procurador Geral do Município-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/106/2017**, que concede subvenção financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).*

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

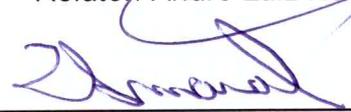
Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

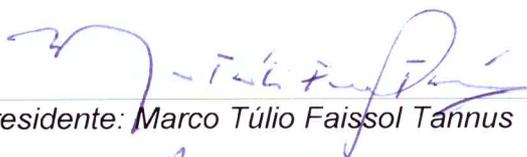
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratt

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/106/2017**, que concede subvenção financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).*

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

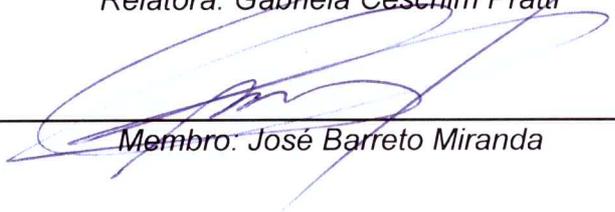
Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de dezembro de 2017.



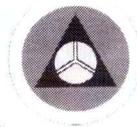
Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratt



Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO 148/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/106/2017**, que concede subvenção financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2018, no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei 13.019/14 regulamenta a transferência de recursos públicos do poder público às entidades sem fins lucrativos em todas as esferas governamentais aumentando a fiscalização e a transparência da aplicação destes recursos.

O marco regulatório é uma tentativa de se evitar que milhões de reais sejam empregados em entidades que não apresentam organização e capacidade de prestação de serviços para novos repasses, que afeta diretamente as pequenas e médias prefeituras que se utilizam destas entidades para atender as demandas de creche, esporte, lazer, assistência social, além de outras. Os instrumentos trazidos pela lei para alcançar seu objetivo é o chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico.

A entidade sem fins lucrativos deverá se ater ao plano de trabalho concorrer aos certames após janeiro de 2017 porque a Lei 13.019/14 exigirá planos com diagnósticos com dados reais e seu nexos com as atividades desenvolvidas. Ou seja, dependendo da capacidade de desenvolvimento de atividades, a entidade terá ou atividade assistencial ou atividade educacional ou atividade esportista e mais duas atividades.

A transferência de recursos através da subvenção para o CONSEPI, com a finalidade de desenvolvimento do Programa Olho Vivo, dependerá exclusivamente da obediência da Lei nº 13.019/14.

Desse modo, compreendida o CONSEPI como entidade de iniciativa privada de utilidade pública, prestadora de serviços de interesse do município, vistas como "órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas", revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de "auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos" (DI PIETRO, 2003. p. 59).

Como leciona HELY LOPES MEIRELLESⁱ o objetivo declarado pelos autores da reforma administrativa com a criação da figura das organizações

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

sociais, foi encontrar um instrumento que permitisse a transferência para elas de certas atividades exercidas pelo Poder Público e que melhor o seriam pelo setor privado, sem necessidade de concessão ou permissão. Trata-se de uma nova forma de parceria, com a valorização do chamado terceiro setor, ou seja, serviços de interesse público, mas que não necessitam ser prestados pelos órgãos e entidades governamentais.

O projeto, nos termos de iniciativa obedece a Lei de Responsabilidade fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64.

O Poder Executivo deve se ater aos dispostos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2017.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹. MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 347.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

EMENDA MODIFICATIVA CM/02/2018 AO PROJETO DE LEI CM/106/2017, de autoria dos vereadores José Barreto Miranda e Odeemes Braz dos Santos, que concede subvenção financeira no exercício de 2018 ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2018.

Presidente: Marco Túlio Faissól Tannous

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

**EMENDA MODIFICATIVA CM/02/2018 AO PROJETO DE LEI
CM/106/2017**, de autoria dos vereadores José Barreto Miranda e Odeemes Braz dos Santos, que concede subvenção financeira no exercício de 2018 ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2018.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

CH/02/2018

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/106/2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ BARRETO MIRANDA E ODEEMES BRAZ DOS SANTOS, que concede subvenção financeira no exercício de 2018 ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

MODIFICA-SE O ART. 1º E ART. 4º DO PROJETO DE LEI CEM/106/2017, PASSANDO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º A Prefeitura de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI, inscrita no CNPJ nº 04.179.087/0001-67 no valor de até R\$ 430.000,000 (quatrocentos e trinta mil reais) para o desenvolvimento do programa “Olho Vivo” **e em apoio à logística da segurança pública do município.**”

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação **retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.”**

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2018.

À Ordem do dia desta sessão

19 / 02 / 2018

Presidente

José Barreto Miranda
Vereador

Odeemes Braz dos Santos
Vereador

Aprovado (a) por 11 votos
favoráveis e 03 contrário(s).

19 / 02 / 2018

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 06 / 02 / 2018

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 06 / 02 / 2018

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 007/2018

EMENDA MODIFICATIVA CM/02/2018 AO PROJETO DE LEI CM/106/2017, que concede subvenção financeira no exercício de 2018 ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

“Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

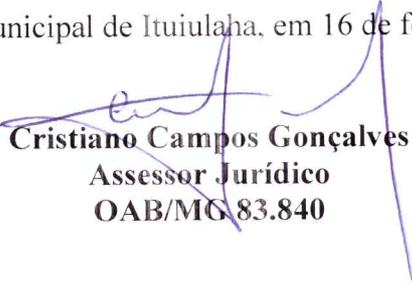
I - de Vereador;”.

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *“como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar”*(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PARECER A REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei CM/106/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

Parecer à redação final ao **Projeto de Lei CM/106/2017**, de autoria do Executivo Municipal, *que concede subvenção financeira no exercício de 2018, e dá outras providências.*

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima especificada com as emendas aprovadas.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, a **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG** – CONSEPI, inscrita no CNPJ nº 04.179.087/0001-67 no valor de até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para o desenvolvimento do Programa “Olho Vivo” e em apoio à logística da segurança pública do município.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

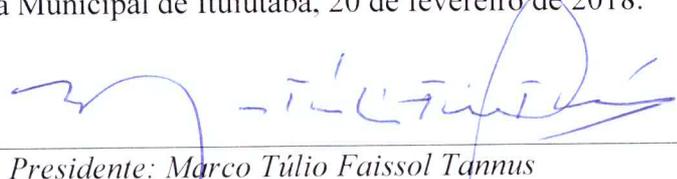
COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2018.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: José Barreto Miranda

À Ordem do dia desta sessão

20/02/2018

Presidente

Aprovado a Redação Final
por 10 votos favoráveis
e 03 votos contrários

20/02/2018

Presidente